



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 116 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Altera Comissão Especial para acompanhamento das medidas de reparação às pessoas atingidas e ao Município de Pequi, em virtude do rompimento do Complexo de Barragens da Mina Córrego do Feijão em Brumadinho e dá outras providências.

O Sr. **ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES**, Prefeito Municipal de Pequi/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, A decisão judicial que determinou a transferência de grande parte da obrigação de fazer da Vale S/A referente à compensação socioambiental (anexo I.3) em favor dos municípios atingidos da Bacia do Rio Paraopeba, o que justifica o acompanhamento dessa comissão também nesta anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que irão compor a COMISSÃO ESPECIAL para acompanhar os atingidos do Município de Pequi no processo de reparação do desastre de Brumadinho, conforme Segue:

I - Representantes do Poder Executivo:

- Vinícius César Cabral Barbosa.
- Ana Amélia de Oliveira R. Castro Ramos.

II - Representantes do Poder Legislativo:

- Patrícia do Carmo Batista Braga.
- Thalles Morato.

III - Representantes do Povoado de Pindaíbas:

- Titular: Rildo Israel da Costa.
- Suplente: Marilene Teixeira Dias Ramos

IV - Representantes do Povoado de Soledade:

- Titular: Marcelina de Jesus Santos Monteiro.
- Suplente: Elizângela Aparecida de Couto

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Representantes do Povoado de Campos:

- Titular: Wallis Fernandes Braga.
- Suplente: Roandy Priscilla Souza de Almeida

VI – Representantes do Assentamento Roseli Nunes:

- Titular: Dinamar Ferreira de Jesus.
- Suplente: Ronaldo Batista Jardim

VII – Representantes de Povos e Comunidades Tradicionais

Fica assegurada a participação de representantes dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais das comunidades atingidas de Pindaíbas, Campos e Soledade. A definição da forma de participação e indicação dos representantes dos segmentos tradicionais será comunicada posteriormente à Prefeitura de Pequi, para que possa formalizar a nomeação, respeitadas as suas formas próprias de organização social.

Art. 2º - Fica assegurado às pessoas atingidas, o direito de serem acompanhadas por sua assessoria técnica independente, o Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (NACAB) em qualquer atividade realizada por esta comissão especial.

Parágrafo único: Todas as quatro comunidades atingidas de Pequi – MG, bem como o Executivo e o Legislativo municipal, deverão estar representados nas reuniões por ao menos um dos seus representantes indicados. Havendo a ausência, sem justificativa, em três reuniões seguidas, serão destituídos e nomeados substitutos.

Art. 3º - Compete à referida Comissão Especial:

I – Participar ativamente das discussões, acompanhamentos e fiscalizações de todas as fases de implementação das medidas de reparação definidas em acordo judicial e seus desdobramentos;

II – Realizar o compartilhamento de informações e participar do debate fundamentando por múltiplos atores da sociedade ligados aos procedimentos de reparação;

III – Discutir sobre a efetiva implantação da reparação em todo âmbito municipal;

IV – Participar de reuniões com os compromitentes, com a compromissária e entes públicos integrantes de acordo judiciais;

V – Garantir a boa-fé nas tratativas e deliberações;

VI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos na execução da reparação e sua conformidade com o Plano de Aplicação;

VII – Participar e administrar situações de conflito de interesses, de maneira que o interesse coletivo sempre prevaleça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - No âmbito da organização e efetivo exercício da Comissão Especial delibera-se:

§ 1º - As reuniões ocorrerão ordinariamente uma vez por mês, preferencialmente a primeira quarta-feira de cada mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - Qualquer membro poderá requerer a convocação extraordinária de reunião indicando a matéria que deseja discutir, desde que observados os princípios da razoabilidade na análise da urgência e frequência.

§ 3º - Deverá ser lavrada a ata de todas as reuniões, que será enviada a todos os entes participantes por e-mail para conhecimento e posterior assinatura.

§ 4º - Quando convocadas reuniões com agentes externos ligados à reparação, a Comissão Especial deverá obrigatoriamente ser convocada e se fazer presente.

§ 5º - Sempre que necessário convocar o poder executivo através do prefeito ou dos secretários/as para prestar esclarecimentos e informações de temas ligados à reparação, que tenham relação com seu exercício.

§ 6º - Os membros da Comissão Especial na qualidade de representantes das comunidades atingidas poderão ser substituídos de acordo com a necessidade e indicação das comunidades.

§ 7º - OS membros da Comissão Especial não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos de serviço de relevante interesse público.

Art. 5º - Fica estabelecido nesta portaria que os opinantes serão somente as pessoas que compõem a presente comissão, os demais presentes às reuniões serão considerados apenas como ouvintes, os ouvintes podem expressar sua opinião, porém ficam restritos a tomada de decisão.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 23 de abril de 2027.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 23 de abril de 2025.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 23 / 04 / 2025
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi